

A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 148 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO ELETRÔNICO, BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede o presente Ato:

CAPÍTULO I DO PONTO ELETRÔNICO

Art. 1º - O registro da entrada e saída dos servidores da Câmara Municipal de Registro será feito através de ponto eletrônico.

Art. 2º - O apontamento de horário que não tenha sido registrado, assim como qualquer correção que necessite ser efetuada, deverá ser realizado no dia subseqüente a constatação, sob pena de ser imputada falta ao servidor.

Parágrafo único – Do apontamento ou da correção mencionados no *caput*, deverá constar a justificativa do não registro ou da correção do ponto.

Art. 3º - Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso para o registro do ponto dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Registro sem que haja necessidade de qualquer tipo de compensação.

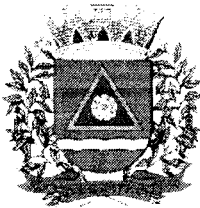
Parágrafo único – As situações que extrapolem o previsto no *caput* serão analisadas pela Administração.

Art. 4º - Os servidores detentores de cargos comissionados registrarão a entrada e a saída somente para efeito de controle de frequência, uma vez que, em razão da natureza do cargo não se aplica o controle rígido de jornada.

Parágrafo único - O controle da jornada dos servidores ficará sob a responsabilidade do seu superior imediato e, dos ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar, do Vereador titular.

CAPÍTULO II DA COMPENSAÇÃO POR ATRASOS OU SAÍDAS ANTECIPADAS

Art. 5º - Atrasos ou saídas antecipadas deverão ser compensados conforme o interesse da Administração.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

§ 1º - A compensação deverá ser realizada dentro da semana de trabalho, de forma a completar a carga horária semanal para o cargo prevista em Lei.

§ 2º - A compensação de horário que caia no último dia do prazo estabelecido no parágrafo anterior deverá ser realizada no primeiro dia útil imediatamente subsequente, impreterivelmente.

§ 3º - Estando o servidor de férias durante o previsto no parágrafo anterior, o prazo começa a contar a partir do seu retorno.

§ 4º - Havendo tempo a ser compensado e o servidor não o tendo feito no prazo estabelecido nos parágrafos 1º a 3º, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 034/2008.

§ 5º - A compensação de que trata o *caput* não se aplica aos atrasos motivados por necessidade do serviço.

Art. 6º - A compensação deverá ser solicitada ao superior imediato e informada à Seção de Recursos Humanos para controle.

Art. 7º - A tolerância estabelecida no artigo 3º não será levada a soma para o cálculo do tempo a ser compensado.

Art. 8º - O tempo devido pelo servidor poderá ser acumulado quando da compensação a ser exigida pela Administração.

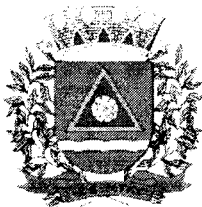
CAPÍTULO III DAS OCORRÊNCIAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Art. 9º - Nas situações em que o servidor precise se ausentar da sede por necessidade do serviço e dessa forma fique impossibilitado de registrar o ponto, deverá requerer o apontamento na unidade de Recursos Humanos, fazendo nele constar o horário e o fato que motivou o não batimento.

Art. 10 - O tempo de intervalo entre as jornadas que tenha sido utilizado pelo servidor a serviço da Administração poderá ser descontado do início da jornada subsequente ou ao final da jornada diária por ele cumprida.

Art. 11 - Nas situações previstas no artigo anterior, o servidor deverá apresentar o apontamento na unidade de Recursos Humanos, fazendo constar a data e o fato que o motivou.

CAPÍTULO IV



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

DO BANCO DE HORAS

Art. 12. O banco de horas será formado pelo cômputo das horas realizadas em jornadas extraordinárias autorizadas e não remuneradas.

Parágrafo único. O serviço extraordinário não remunerado será contabilizado como crédito no banco de horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se prestado em dias úteis, e de 100% (cem por cento), se prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 13. As horas consignadas em banco de horas terão prazo de validade improrrogável de 6 (seis) meses, a contar do mês de sua realização.

§ 1º. O pedido de crédito em banco de horas será formalizado pela chefia imediata, levando-se em consideração o prazo prescricional e a escala de férias dos servidores, para que não haja prejuízo ao funcionamento da Unidade em que está lotado, utilizando para este fim o mesmo formulário de requisição de horas extraordinárias, apontando nele a destinação dos créditos em banco de horas.

§ 2º. A utilização dos créditos pelo servidor deverá ser solicitada com antecedência mínima de 01 (um) dia.

§ 3º. Em qualquer caso, a fruição de eventual saldo em banco de horas deve sempre preceder à conversão em pecúnia.

§ 4º. É vedado faltar ao serviço sem prévia autorização para posterior compensação da falta no banco de horas.

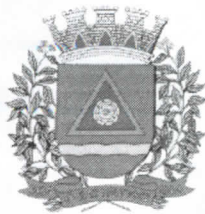
Art. 14. A fruição do banco de horas observará a oportunidade e a conveniência da Administração, podendo ser interrompida, a qualquer momento.

Art. 15. As horas fruídas serão descontadas das horas mais antigas consignadas em banco.

Parágrafo único. A aposentadoria voluntária somente será efetivada após a fruição do banco de horas ou mediante expressa renúncia ao saldo existente.

Art. 16. Em caso de exoneração, demissão, ou da não fruição dentro do prazo especificado no artigo 13 deste Ato, desde que justificado, as horas constantes em banco serão convertidas em pecúnia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 17. - O controle do saldo faltante e da correção de horário que o servidor julgue incorreto é de inteira responsabilidade dele, após consulta dos registros efetuados.

Art. 18. – Caso seja constatada irregularidade ou inveracidade em apontamento de horário feito pelo servidor, ser-lhe-ão aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 19 - Fica estabelecido como período para registro do ponto o dia 21 ao dia 20 do mês subsequente.

Art. 20. - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 151 de 07/01/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente

RENATO SOUZA MACHADO

1º Secretário

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em 23 / 11 / 23.